



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Edição Nº 481

de 17/07/14 FL. 1

Visão

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presente Nº 3882

de 17/07/14 FL. 02

Visão

CONTRATO Nº 165/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2014

Processo no LC n.º 556 – Homologado em 01/07/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **WEBER & CIA LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **WEBER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob 13.904.808/0001-45, com sede na Rua Guaíra, 2744, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada por seu sócio o senhor Sildo Weber, portador da Cédula de Identidade nº. 6.085.224-3 e do CPF/MF nº 968.593.939-04, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Mobiliários e afins, para equipar sala de prestação de serviços de fisioterapia, junto ao serviço público de saúde, no Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e características mínimas conforme descritas no quadro abaixo:

LOTE 1 – MOBILIÁRIO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	TM Unitário
01	01	MESA TODA EM MADEIRA SIMPLES, COM SUPORTE PARA NO MÍNIMO 30 KG, MEDINDO 75CM X 75 CM, Marca Móveis Plac	R\$ 159,00
02	01	ESPELHO COM GANCHO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, MEDINDO 2METROS X 1,5 METROS – Marca Guardion	R\$ 590,00
03	01	MESA COM 2 GAVETAS, NA COR CINZA COM PRETO, MEDINDO 1,28 X 0,50 X 0,79 METROS, Marca Multivisão	R\$ 249,00
04	01	CADEIRA GIRATÓRIA, COM RODINHAS, ESTOFADA EM CORVIN OU TECIDO, COM ENCOSTO – Marca Artflex	R\$ 149,00
05	03	CADEIRA FIXA ESTOFADA, COM ENCOSTO SIMPLES, EM CORVIN – Marca Artflex	R\$ 106,00
06	09	PRATELEIRA DE AÇO CARBONO, COM REFORÇO INTERIOR, COM 8 CHAPAS, MEDINDO 0,93 X 0,30 X 1,97 METROS, NA COR CINZA OU BRANCO – Marca Big Metal	R\$ 215,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE 2 – MATERIAL DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	TM Unitário
1	03	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL E TAMPA, CAPACIDADE 35 LITROS – Marca Visioto	R\$ 69,00
2	01	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA, MEDINDO 38X28X12 CM – Marca San Remo	R\$ 48,00

§ 1.º: A entrega do Objeto deste Contrato deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, junto à unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado, sem custo adicional de frete ou outras despesas.

§ 2.º: Os materiais e equipamentos a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 099/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 3.655,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao treme de aceitação da Secretaria de Fundo Municipal de Saúde.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.42.3686 – Mobiliário em Geral

3.3.90.30.99.5520 – Materiais Móveis não Imobilizados

3.3.90.30.22.3354 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

3.3.90.30.19.3351 – Material de acondicionamento e embalagens

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequêntes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

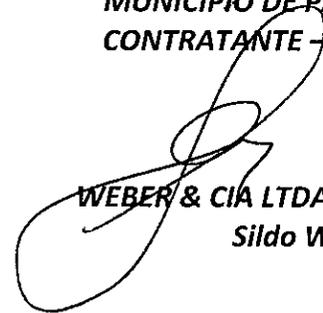
Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 01 de julho de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger


WEBER & CIA LTDA – CONTRATADO
Sildo Weber